



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SIMA nº 58310/2019

Processo CETESB nº 58/2019/310

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível

Pelo presente Termo de Compromisso, o

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Subsecretário de Meio Ambiente, **Eduardo Trani**, portador da cédula de identidade RG nº 5906933-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.006.888-05, a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, **Patrícia Faga Iglecias Lemos**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, **Domênico Tremarolli**, portador da cédula de identidade RG nº 7.612.796, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.868.118-68, doravante designada simplesmente CETESB e: **APAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS**, com sede na Rua Pio XI, 1200, Alto da Lapa, São Paulo, Capital, CEP: 05060-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.409.669/0001-03, neste ato representado por **Ronaldo dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 14.028.570-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.886.888-00 e **Paulo Roberto dos Santos Pompilio**, portador da cédula de identidade RG nº 14.158.465, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.172.958-59,

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - "Decreto nº 7.404/2010";



ESTADO DE SÃO PAULO

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleo comestível e **de produtos que geram embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis (resíduos pós consumo)**, pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa desses resíduos, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 076/2018/C, que estabelece procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, por meio do qual a demonstração da estruturação e implementação de sistema de logística reversa passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de embalagens pós consumo e resíduos de óleo comestível é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de coleta, recebimento e reciclagem destes resíduos;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a participação do comércio no sistema de logística reversa de embalagens pós consumo e resíduos de óleo comestível;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



ESTADO DE SÃO PAULO

1. Este Termo de Compromisso tem por objeto o sistema de logística reversa para recebimento de resíduos de óleo comestível e das **embalagens pós consumo**, por meio de cooperação do setor supermercadista no que se refere à cessão não onerosa de espaço para a implantação de Pontos de Entrega Voluntário (PEV).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, e do art. 3º da PNRS, do "Glossário de Logística Reversa" disponível no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3. Os comerciantes atacadistas e varejistas de óleo comestível e produtos embalados, aderentes a este Termo de Compromisso, se comprometem a disponibilizar espaço para a implantação de PEV para posterior coleta das embalagens em geral e óleo comestível pelos setores produtivos e de distribuição, que serão destinados à reciclagem, em solução que contemple, quando possível, a inserção de cooperativas de reciclagem.

4. A APAS, como entidade de classe que reúne empresários supermercadistas do Estado de São Paulo e que contribui com a evolução da sociedade, incentivando ações de cidadania e o respeito aos recursos ambientais se compromete a:

4.1. Divulgar, durante a sua vigência, este Termo de Compromisso entre seus associados para que aqueles que tenham áreas disponíveis colaborem com a cessão não onerosa do espaço, mantendo a limpeza, funcionalidade, integridade e segurança do local cedido para instalação dos coletores, comunicando à indústria ou quem por ela indicado sempre que necessário o recolhimento das embalagens pós consumo e resíduos de óleo comestível, conforme contrato a ser estabelecido quando da implantação do PEV, de modo a contribuir com os sistemas de logística reversa de resíduos de óleo comestível e de embalagens em geral.

4.2. Orientar seus associados nas questões de logística reversa dos PEV's e acerca dos dados que deverão encaminhar à APAS, com os locais onde se encontram instalados os Pontos de Entrega Voluntário (PEV).



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3. Elaborar um Plano de Comunicação Social, com ênfase em educação ambiental voltado para o consumidor em geral, que será submetido para a análise da SIMA.
- 4.4. Disponibilizar treinamento de gestão dos PEVs, conforme cláusula 4.1, para os gerentes dos estabelecimentos comerciais das empresas aderentes ao presente Termo de Compromisso que implantarão pontos de entrega.
- 4.5. Informar à CETESB e a SIMA quanto à adesão ou à saída das Aderentes ao Sistema, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pela CETESB, nos termos da Cláusula 4.15. Os associados poderão aderir ao presente Termo de Compromisso com o envio de sua adesão à APAS.
- 4.6. Encaminhar à CETESB no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data, as informações constantes do formulário do Anexo II quanto aos PEVs e empresas aderentes.
- 4.7. Apresentar à CETESB, anualmente, até 31 de março, o consolidado com as informações constantes do formulário do Anexo III quanto aos PEVs e empresas aderentes.
- 4.8. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema com acesso irrestrito a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de Compromisso; as ações de comunicação social, nos termos das diretrizes constantes no *website* da CETESB; e os locais onde se encontram as áreas disponíveis e os pontos instalados de Entrega/Coleta do Sistema.
- 4.9. O ESTADO DE SÃO PAULO será responsável:
- 4.9.1. Por meio da SIMA e da CETESB: divulgar, sempre que possível, o Termo através dos canais institucionais de comunicação disponíveis.
- 4.9.2. Por meio da SIMA e da CETESB: Envidar esforços para a participação dos PEVs implantados por meio deste Termo em sistemas de logística reversa de embalagens pós consumo e resíduos de óleo comestível de novos Termos de Compromisso que venham a ser assinados com o Estado.
- 4.9.3. Por meio da CETESB: Acompanhar o cumprimento dos compromissos e demais disposições previstas no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO TERMO



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.10.** As empresas aderentes deverão, em até 12 meses, demonstrar o atendimento da meta quantitativa de cessão de 200 (duzentas) áreas para implantação de PEVs para resíduos de óleo comestível e 200 (duzentas) áreas para implantação de PEVs para embalagens pós consumo no Estado de São Paulo em locais previamente definidos em conjunto pela APAS, SIMA e CETESB, a partir de uma lista de estabelecimentos comerciais aptos para tanto, a ser fornecida pela APAS.
- 4.11.** Cada empresa aderente deverá buscar ceder espaços para implantar os PEVs com a maior distribuição geográfica possível dentro de sua rede de comércio.
- 4.12.** Para os demais anos de vigência deste TCLR, as metas serão definidas a partir dos resultados apurados em 12 meses a partir da assinatura deste.
- 4.13.** As disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.14.** Este Termo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.
- 4.15.** Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SIMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais.
- 4.16.** Este Termo poderá ser denunciado unilateralmente pelas partes, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 4.17.** O presente Termo poderá, ainda, de comum acordo entre as partes, ser rescindido em caso de descumprimento de suas disposições ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.
- 4.18.** O cumprimento das obrigações previstas neste Termo não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei.
- 4.19.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em 3 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de maio de 2019.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Eduardo Trani

Subsecretário de Meio Ambiente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Diretora Presidente da CETESB

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Domênico Tremarolli

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Ronaldo dos Santos

Presidente da APAS

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Paulo Roberto dos Santos Pompilio

Conselheiro da APAS

TESTEMUNHAS:

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Nome:

CPF nº.:

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Nome:

CPF nº.: